

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
Pessoal operário:		
2	Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P
3	Ajudante de cozinha	R
1	Auxiliar de manutenção principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
Pessoal auxiliar:		
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N
16	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S

Escola Preparatória de São Roque do Pico

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
Pessoal administrativo:		
1	Chefe de serviços de administração escolar.	F
1	Oficial administrativo principal	I
1	Primeiro-oficial	J
1	Segundo-oficial	L
2	Terceiro-oficial	M
1	Ecónomo principal e de 1.ª classe	I e J
1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
Pessoal operário:		
1	Auxiliar de manutenção principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
Pessoal auxiliar:		
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N
9	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S

Escola Preparatória da Horta

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
Pessoal administrativo:		
1	Chefe de serviços de administração escolar.	F
1	Oficial administrativo principal	I
1	Primeiro-oficial	J
2	Segundo-oficial	L
4	Terceiro-oficial	M
1	Ecónomo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	I, J e L
1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
Pessoal operário:		
1	Auxiliar de manutenção principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
Pessoal auxiliar:		
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N
12	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S

Escola Preparatória de Santa Cruz das Flores

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
Pessoal administrativo:		
1	Chefe de serviços de administração escolar.	F
1	Oficial administrativo principal	I
1	Primeiro-oficial	J
2	Segundo-oficial	L
3	Terceiro-oficial	M
1	Ecónomo principal e de 1.ª classe	I e J
1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
Pessoal operário:		
1	Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P
3	Ajudante de cozinha	R
1	Auxiliar de manutenção principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
Pessoal auxiliar:		
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa.	N
8	Auxiliar de acção educativa principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q e R
1	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q, R e S

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional do Equipamento Social

Direcção Regional da Habitação, Urbanismo e Ambiente

Decreto Regulamentar Regional n.º 16/88/A

Vai ser iniciada a elaboração do plano geral de urbanização da cidade de Ponta Delgada e áreas envolventes, decorrendo, por conseguinte, até à sua aprovação um lapso de tempo suficientemente longo para implicar, a não se tomarem providências, dificuldades na sua futura execução, tornando-a mais difícil e onerosa.

Urge, pois, submeter a área objecto do referido plano a medidas preventivas, do mesmo modo que se torna conveniente que à autarquia seja concedido, nessa área, o direito de preferência nas transmissões, por título oneroso, entre particulares, de terrenos ou edifícios.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, o Governo

Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Durante o prazo de dois anos fica dependente de autorização da Câmara Municipal de Ponta Delgada (CMPD), depois de emitido parecer favorável da Direcção Regional da Habitação, Urbanismo e Ambiente (DRHUA) e sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática, na área definida na planta anexa a este diploma, dos actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos habitacionais;
- b) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço com qualquer área;
- f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — É aplicável o disposto nos artigos 10.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

3 — São competentes para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e proceder em

conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, a CMPD e a DRHUA.

Art. 2.º — 1 — É concedido à CMPD o direito de preferência nas transmissões, por título oneroso, entre particulares, de terrenos ou edifícios situados na área definida no n.º 1 do artigo 1.º

2 — Deverá ser dirigida ao presidente da CMPD a comunicação a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 862/76, de 22 de Dezembro.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 20 de Janeiro de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 3 de Março de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

